



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026
SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara municipal de Vereadores de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 03.028.880/0001-00, com sede provisória localizada na Avenida do Comércio, nº 2.040, Bairro Cidade Alta, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Decreto nº 05/2025.

II - Modalidade:

- a. Pregão (art. 6º, XLI).

III - Critério de Julgamento:

- a. Menor preço global.

IV - Forma:

- a. Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021).

V- Modo da disputa:

- a- Aberto.

VI - Endereço:

- a) Avenida do Comércio, nº 2.040, Bairro Cidade Alta, Cunha Porã/SC – Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC.

VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 17/04/2026 (Dezessete de abril de dois mil e vinte e seis)
- b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário da sessão pública:

- a) 17/04/2026 (Dezessete de abril de dois mil e vinte e seis)
- b) 08h20min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

- a) Até 02 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

X - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no Portaria nº 11/2026.

2. OBJETO

LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA APARELHAGEM NECESSÁRIA PARA A TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES SOLENES DE HOMENAGEM E SESSÕES ITINERANTES REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, FORA DA SEDE DA CÂMARA. A TRANSMISSÃO SERÁ REALIZADA VIA REDES SOCIAIS (YOUTUBE, FACEBOOK) DA CÂMARA MUNICIPAL.

▪

Avenida do Comércio, 2040 - CEP: 89890-000, Cidade Alta, Cunha Porã/SC
Fone: (49) 99104-1868 - E-mail: assistenteadministrativo@camaracunhapora.sc.gov.br
www.camaracunhapora.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

2) O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R\$ 135.830,52 (Cento e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta reais, com cinquenta e dois centavos).

4) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1) Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 4 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A – ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026 – REGISTRO DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ/SC

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

CNPJ:

FONE:

E-MAIL:

B – ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026 - REGISTRO DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ/SC

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

CNPJ:

FONE:

E-MAIL:

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

1) O licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Para tanto deverá ser apresentado no ato do credenciamento, apartado dos envelopes:

a) Caso o representante seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar:

a.1) Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.2) Cópia da cédula de identidade;

b) Caso o representante seja preposto da empresa proponente, deverá apresentar:

b.1) Instrumento procuratório com reconhecimento de assinatura em cartório ou Carta de Credenciamento com reconhecimento de assinatura em cartório, de acordo com o ANEXO III deste Edital;

b.2) Cópia da cédula de identidade;

b.3) Cópia do ato constitutivo ou contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado);

2) A empresa que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da proposta e da documentação, cópia do ato constitutivo ou do contrato social, bem como, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme o modelo do ANEXO VIII

Avenida do Comércio, 2040 - CEP: 89890-000, Cidade Alta, Cunha Porã/SC

Fone: (49) 99104-1868 - E-mail: assistenteadministrativo@camaracunhapora.sc.gov.br

www.camaracunhapora.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

e Declaração que não incorre nos impedimentos, conforme modelo no ANEXO IV. Tais documentos deverão ser encaminhados fora dos envelopes da proposta e da documentação, sob pena de impedimento em participar do certame.

3) A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

4) Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

5) A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido neste edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC e o pregoeiro, não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste edital.

6) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, os representantes de microempresa e empresa de pequeno porte e para efeito do tratamento diferenciado previsto neste edital deverão comprovar sua condição mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão somente será considerada válida, se for emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para abertura da presente Licitação.

b) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) Declaração para LC 123/2006;

7) Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

8) Declaração que não incorre nos impedimentos.

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do exercício financeiro vigente.

6. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

7. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, §1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada

ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado a contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

8. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, a Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ/SC e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

▪





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

- 5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 6) O LICITANTE fica obrigada a notificar a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ/SC, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- 1) Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2) Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
 - I - Sociedade empresária;
 - II - Sociedade simples;
 - III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
 - IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
- 3) Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:
 - I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
- 4) Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração em anexo, e que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
- 5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).
- 2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).
- 3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

4) Na fase de habilitação:

I - **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

11. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

- a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOO; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
 - III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
 - IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

12. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- 1) Tão logo a Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 3) A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- 4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

14. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 1) Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - 1º PROPOSTA;
 - 2º HABILITAÇÃO.
- 2) A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

15. DAS PROPOSTAS

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com percentual inferior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

VI - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo (art. 82, III da Lei nº 14.133/2021).

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

3) ABERTA A ETAPA DE LANCES:

I - Os licitantes poderão ofertar lances públicos, sucessivos e crescentes, sendo que os lances deverão ser superiores ao último ofertado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

III - Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

2) JULGAMENTO DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

2) EXEQUIBILIDADE:

2.1) A Câmara Municipal de Vereadores poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

3) EMPATE:

3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

▪





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

3.2) Exauridas as opções previstas no tópico 3.1, caso duas ou mais propostas estiverem empatadas no valor máximo de desconto, de 100% (cem por cento), será realizado sorteio ainda durante a sessão pública, que estará sendo gravada.

4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

4.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3) MARGEM DE PREFERÊNCIA:

a) Conforme regulamento legislativo nº 11/2024, fica estabelecida a seguinte margem de preferência (art. 26, caput e § 1º, III da Lei nº 14.133/2021):

a.1) Será concedida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas nos locais abaixo indicados, com porcentagem sobre o melhor preço válido, sem ultrapassar o limite máximo admitido para a contratação:

I - No Município: 10%

b) A margem de preferência não se aplica aos bens manufaturados nacionais e aos serviços nacionais se a capacidade de produção desses bens ou de prestação desses serviços no País for inferior (art. 26, § 5º da Lei nº 14.133/2021):

I - À quantidade a ser adquirida ou contratada; ou

II - Aos quantitativos fixados em razão do parcelamento do objeto, quando for o caso.

5) NEGOCIAÇÃO:

5.1) Definido o resultado do julgamento, a Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

5.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16. DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

- 2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:
- I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
 - II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
 - III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).
- 3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):
- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 4) Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021):
- I - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)
 - II - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.
 - III - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Cartão CNPJ;
 - b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
 - d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
 - g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
 - h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
 - IV - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

17. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

- I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC.
- 2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II - A apreciação dar-se-á em fase única.
- 3) O recurso para os casos indicados no item 1:
- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 5) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;
b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei;
b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1) Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

19. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1.1) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021);

II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

IV - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de vereadores de Cunha Porã/SC, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

V - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;

VI - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

VII - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 02 (dois) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, e aceite pela Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC;

VIII - É facultado a Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

IX - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Câmara Municipal de vereadores, poderá:

a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

X - Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

XI - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII - O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

XIII - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIV - Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

XV - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

XVII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

XVIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

XIX - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XX - A Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXI - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXII - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

c) Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal, deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor;

c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;

e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

g) For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

▪





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

2) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

- 2.1) gestão da ata de registro de preços ficará a cargo do Presidente da Câmara de Vereadores, a quem competirá o acompanhamento dos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis.
- 2.2) O Fiscal será a Sr. Nathiê Fernando Behling Ledur, que fiscalizará a qualidade dos serviços, o prazo de entrega, e demais aspectos que entender pertinente para a satisfatória aquisição.
- 2.3) O Fiscal deverá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

20. CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1.1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I- Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);

II- A Câmara Municipal de Vereadores, convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá a Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que a Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III- Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, verificará a regularidade fiscal da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

c) A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências);

V - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

VI - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VII - São obrigações da CONTRATADA:

a) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

o) Demais obrigações constantes no ETP e no TR.

VIII- São obrigações do CONTRATANTE:

▪





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar a contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- g) Cientificar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Câmara Municipal de Vereadores terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) A Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX- EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
X- A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Câmara Municipal, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

XI- A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara Municipal;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XII- A extinção determinada por ato unilateral da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

XXV - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Câmara Municipal, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

b) Pagamento do custo da desmobilização.

XXVI - A extinção determinada por ato unilateral da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Câmara Municipal;

i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Câmara Municipal, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do presidente.

i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento do Órgão Público por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC e das multas aplicadas.

▪





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

XXVII - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

2) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1) A gestão do contrato ficará a cargo do Sr.(a) Neodir Grade, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos e procedimentais contábeis.

2.2) A Fiscal será o Sr.(a). Nathiê Fernando Behling Ledur, que fiscalizará a qualidade dos serviços, o prazo de entrega, e demais aspectos que entender pertinente para a satisfatória aquisição.

2.3) O Gestor e o Fiscal deverão registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão conforme Decreto Legislativo nº 13/2025. (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Os recebimentos provisórios e definitivos ocorrerão através de aposição de carimbo na nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços.

5) O recebimento definitivo pela Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

22. PAGAMENTO DO OBJETO

1) No dever de pagamento pela Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

▪





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

- 4) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontestada deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).
- 5) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).
- 6) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada, referente aos serviços prestados.

23. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou a contratada serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cunha Porã/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI V II Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VI II IX X XI





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

	XI I Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
--	---

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC terá prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratada perante o Município de Cunha Porã/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao pregoeiro ou ao presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Página da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha porã/SC

(<https://www.camaracunhapora.sc.gov.br/>);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III – Mural público;

IV – Jornal de grande circulação.

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP

II - Termo de Referência – TR

III - Carta de Credenciamento

IV - Declaração inexistência de impedimentos

V - Declaração para LC 123/2006

VI - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

VII - Proposta + Declaração art. 63, § 1º

VIII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

IX - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social

X - Ata de Registro de Preços

XI – Declaração de preço

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cunha Porã/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cunha Porã/SC, 30 de março de 2026.

NEODIR GRADE

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Locação e Operacionalização de Aparelhagem para Transmissão ao Vivo de Sessões Externas

Fundamento legal: Art. 18 da Lei nº 14.133/2021

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	
Órgão	Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC
Setor Requisitante	Administrativo/Compras – Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC
Responsável pela Demanda	Neodir Grade – Vereador – Matrícula 1180-2
Contato	assistenteadministrativo@camaracunhapora.sc.gov.br (49) 99104-1868
Servidor Responsável por Esclarecimentos	Ricardo Baumbach
Modalidade Licitatória Indicada	Pregão Eletrônico – art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021
Tipo de Contrato	Prestação de Serviços Continuados – com prazo inicial de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos
Fundamento Legal do ETP	Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º da IN SEGES/ME nº 58/2022
Data de Elaboração	26 de fevereiro de 2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE E DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado pelo setor Administrativo/Compras da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, a partir do Documento de Formalização de Demanda (DFD) assinado pelo Vereador Neodir Grade (Matrícula 1180-2), na qualidade de responsável pela demanda, com data de 26 de fevereiro de 2026.

O objeto da contratação consiste na locação e operacionalização de aparelhagem completa para transmissão ao vivo (live), pelas redes sociais institucionais (YouTube e Facebook) da Câmara Municipal, das sessões solenes de homenagem e das sessões itinerantes realizadas fora da sede da Casa Legislativa.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC não possui, até a presente data, Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente aprovado, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Avenida do Comércio, 2040 - CEP: 89890-000, Cidade Alta, Cunha Porã/SC
Fone: (49) 99104-1868 - E-mail: assistenteadministrativo@camaracunhapora.sc.gov.br
www.camaracunhapora.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

Não obstante, a presente contratação está em pleno alinhamento com os princípios que norteiam a atuação do Poder Legislativo Municipal, especialmente:

- Transparência e publicidade dos atos do Poder Público (art. 37, caput, da Constituição Federal);
- Acesso à informação e incentivo à participação social (Lei nº 12.527/2011);
- Dever de eficiência na prestação dos serviços públicos (art. 37, caput, CF/88);
- Princípio da planejamento nas contratações públicas (art. 5º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

A contratação representa uma necessidade perene e recorrente da Casa Legislativa, sendo essencial para a continuidade das atividades institucionais que demandam a realização de sessões externas com cobertura audiovisual profissional. Ressalte-se que a ausência do PCA não afasta a licitude da contratação, devendo ser registrada a orientação para que o órgão implemente o planejamento anual nas contratações subsequentes, conforme exige o § 1º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1 Descrição dos Serviços

Os serviços objeto desta contratação compreendem a locação de equipamentos audiovisuais e de sonorização, com a respectiva operacionalização técnica por profissionais habilitados, para a realização de transmissões ao vivo das sessões externas da Câmara Municipal, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Qtd./Ano	Qtd. 5 Anos	Qtd. 10 Anos (com prorrogação)
01	Locação e operacionalização de aparelhagem para transmissão ao vivo de sessões solenes de homenagem (fora da sede). Mín. 2h/evento. Equipamentos: 1 câmera de filmagem; 1 mesa de som; 4 microfones sem fio; 2 pedestais; 2 caixas de som grave; 2 caixas de som médio-agudo; 1 projetor multimídia; 1 telão com tripé.	~7/ano	36 serviços	72 serviços
02	Locação e operacionalização de aparelhagem para transmissão ao vivo de sessões itinerantes (fora da sede). Mín. 2h/evento. Equipamentos: 1 câmera de filmagem; 1 mesa de som; 4 microfones sem fio; 2 pedestais; 2 caixas de som grave; 2 caixas de som médio-agudo; 1 projetor multimídia; 1 telão com tripé.	~3/ano	16 serviços	32 serviços
TOTAL GERAL		~10/ano	52 serviços	104 serviços

Nota: As quantidades indicadas no DFD representam o total para a vigência inicial de 5 (cinco) anos do contrato: 36 serviços de sessões solenes e 16 serviços de sessões itinerantes, perfazendo 52 eventos no período. A média anual estimada é de aproximadamente 7 sessões solenes e 3 sessões itinerantes por ano (~10 eventos/ano). Em caso de prorrogação contratual por mais 5 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei nº





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

14.133/2021, as quantidades dobram, totalizando 104 eventos em até 10 anos de vigência. As quantidades são estimadas e não constituem obrigação de consumo mínimo pela Administração.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor será obtida por meio de pesquisa de preços em contratações públicas similares e junto a fornecedores do ramo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, mediante pesquisa em contratações públicas similares celebradas por câmaras municipais de pequeno e médio porte, disponíveis em portais de transparência de entes públicos, complementada por consulta a fornecedores do ramo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada no ramo de produção audiovisual, locação de equipamentos de som e imagem, que prestará os seguintes serviços de forma integrada:

- Deslocamento, montagem, operação e desmontagem de toda a estrutura técnica no local de realização de cada sessão;
- Fornecimento de 1 (uma) câmera de filmagem profissional com tripé, operada por técnico habilitado;
- Fornecimento de 1 (uma) mesa de som digital para mixagem de áudio em tempo real;
- Fornecimento de 4 (quatro) microfones sem fio (lapela ou bastão) para uso pelos parlamentares e oradores;
- Fornecimento de 2 (dois) pedestais para microfones;
- Fornecimento de 2 (duas) caixas de som grave (subwoofer) e 2 (duas) caixas de som médio-agudo, formando sistema de PA completo para o ambiente externo;
- Fornecimento de 1 (um) projetor multimídia e 1 (um) telão com tripé, para exibição de material institucional nas sessões solenes;
- Conexão de internet dedicada ou via dados móveis de alta velocidade (4G/5G) para realização do streaming ao vivo;
- Operacionalização técnica completa da transmissão ao vivo nas plataformas YouTube e Facebook da Câmara Municipal;
- Acompanhamento técnico durante toda a duração do evento (mínimo de 2 horas por evento).

A solução não contempla a aquisição de equipamentos pela Câmara Municipal, em razão de a demanda ser pontual e não contínua, com eventos realizados em diferentes locações, o que torna a locação economicamente mais vantajosa do que a aquisição e manutenção de acervo próprio de equipamentos.

6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto não será parcelado em itens separados (som, vídeo, streaming, operação) pelas seguintes razões técnicas e econômicas, em consonância com o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- Os serviços são técnica e operacionalmente interdependentes: a qualidade da transmissão ao vivo depende da integração entre o sistema de captação de imagem (câmera), o sistema de áudio (mesa, microfones e caixas), a conexão de internet e a operação técnica simultânea por equipe da mesma empresa;
- O parcelamento implicaria riscos de interface entre distintos contratados, com potencial comprometimento da qualidade e da responsabilidade técnica pelo resultado final;





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

- A contratação integrada permite melhor controle de qualidade, responsabilidade única pela entrega e maior eficiência operacional, reduzindo os custos de gestão contratual para a Administração;
- O mercado regional disponibiliza empresas aptas a oferecer a solução completa de forma integrada, garantindo competitividade e ampla participação no certame licitatório;
- O parcelamento forçado poderia inviabilizar a participação de empresas de pequeno e médio porte que oferecem pacotes integrados de serviços audiovisuais.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa alcançar os seguintes resultados:

- Garantir a transmissão ao vivo com qualidade técnica profissional das sessões solenes e itinerantes realizadas fora da sede da Câmara Municipal;
- Ampliar o alcance e a visibilidade das atividades do Poder Legislativo Municipal junto à população de Cunha Porã/SC e região;
- Assegurar que os cidadãos que não possam comparecer presencialmente tenham acesso integral e em tempo real aos debates e deliberações legislativas;
- Fortalecer a transparência institucional e o controle social sobre as atividades legislativas, em cumprimento ao art. 37, caput, da CF/88;
- Proporcionar registro audiovisual histórico das sessões, disponível permanentemente nas plataformas de mídia social da Câmara;
- Promover a aproximação do Poder Legislativo com as comunidades atendidas pelas sessões itinerantes, com qualidade de comunicação adequada;
- Eliminar riscos de interrupção das transmissões por falha técnica, mediante a responsabilidade contratual da empresa especializada.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação guarda relação de complementaridade com as seguintes ações e contratações já existentes ou previstas pela Câmara Municipal:

- Serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias realizadas na sede da Câmara Municipal (sistema fixo interno), que utiliza estrutura e empresa distintas;
- Contratos de comunicação institucional, gestão de redes sociais e produção de conteúdo digital das plataformas YouTube e Facebook da Casa Legislativa;
- Fornecimento de internet e conectividade na sede da Câmara Municipal – contrato distinto que não abrange os locais externos onde os serviços ora licitados serão executados;
- Eventual contratação de serviços de fotografia e cobertura jornalística de eventos institucionais.

A presente contratação não cria dependência operacional com nenhum dos itens acima listados, sendo autossuficiente para o atendimento das necessidades de transmissão externa. Entretanto, é recomendável que o gestor de contratos mantenha comunicação com os responsáveis pelos demais contratos correlatos para garantir consistência na identidade visual e na qualidade das transmissões institucionais.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de contratação de serviços de natureza audiovisual e de locação de equipamentos eletrônicos, os impactos ambientais são considerados de baixa relevância. Não obstante, registram-se as seguintes considerações:

▪

Avenida do Comércio, 2040 - CEP: 89890-000, Cidade Alta, Cunha Porã/SC
Fone: (49) 99104-1868 - E-mail: assistenteadministrativo@camaracunhapora.sc.gov.br
www.camaracunhapora.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

- Consumo energético: Os equipamentos audiovisuais e de sonorização consomem energia elétrica durante os eventos, com impacto mínimo e de caráter temporário;
- Resíduos eletrônicos: Equipamentos obsoletos ou defeituosos gerados pela empresa contratada devem ser descartados em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com a legislação sobre descarte de lixo eletrônico (e-lixo);
- Mobilidade: O deslocamento de veículos para o transporte de equipamentos gera emissões de CO₂, sendo recomendável que a empresa utilize veículos em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Mitigação: O edital poderá incluir cláusula de responsabilidade ambiental, exigindo da contratada a comprovação de descarte adequado de resíduos e a adoção de boas práticas ambientais, nos termos do art. 11, inciso I, do Decreto nº 7.746/2012.

Não há necessidade de licenciamento ambiental específico para a execução dos serviços objeto desta contratação.

10. ANÁLISE DE RISCOS

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medida de Mitigação
Falha ou indisponibilidade de internet no local do evento, impedindo o streaming	Média	Alto	Exigir que a contratada disponha de conexão de dados móveis 4G/5G como backup; incluir cláusula contratual de contingência técnica.
Defeito em equipamentos durante o evento	Baixa	Alto	Exigir comprovação de equipamentos reserva; prever multa contratual por falha técnica injustificada.
Rescisão antecipada do contrato pela empresa contratada	Baixa	Médio	Prever garantia contratual; exigir qualificação técnica e econômico-financeira na habilitação; incluir prazo de aviso prévio.
Ausência de fornecedores habilitados no mercado regional	Baixa	Médio	Ampliar o raio de busca para o estado de SC e região Sul; não exigir requisitos excessivos de habilitação; realizar ampla divulgação do certame.
Reajuste de preços acima do IPCA durante a vigência contratual	Média	Médio	Prever cláusula de reajuste anual pelo IPCA; incluir mecanismo de repactuação para serviços continuados.
Inadimplência qualitativa – entrega de serviço aquém das especificações	Baixa	Médio	Definir critérios objetivos de aceitação do serviço no Termo de Referência; prever aplicação de penalidades e recusa de ateste em caso de não conformidade.
Cancelamento do evento por parte da Câmara Municipal	Média	Baixo	Prever cláusula de cancelamento com aviso prévio mínimo de 48h para eventos já agendados, sem ônus para a Administração dentro desse prazo.





ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

11. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DETALHADA

A justificativa técnica para a contratação repousa nos seguintes fundamentos:

11.1 Ausência de Estrutura Própria

A Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC não dispõe, em seu quadro próprio de pessoal, de profissionais habilitados em operação de sistemas de transmissão ao vivo, edição de vídeo em tempo real ou operação de sistemas profissionais de som para eventos externos. Da mesma forma, o acervo permanente de equipamentos do órgão não contempla os itens necessários para a realização de transmissões externas com padrão de qualidade adequado.

11.2 Natureza Não Contínua das Sessões Externas

As sessões solenes e itinerantes realizadas fora da sede da Câmara ocorrem em locais variados e em datas específicas, tornando economicamente inviável a manutenção de equipe técnica própria exclusivamente para essa finalidade. A locação de equipamentos e serviços especializados é a solução mais eficiente sob o ponto de vista do custo-benefício para a Administração Pública.

11.3 Qualidade Técnica e Transparência

A qualidade da transmissão ao vivo é fundamental para que os cidadãos possam acompanhar e compreender os debates e deliberações legislativas. Transmissões realizadas com equipamentos inadequados comprometem a qualidade do áudio e do vídeo, dificultando o acesso da população à informação, em contrariedade ao princípio constitucional da publicidade e ao disposto na Lei de Acesso à Informação.

11.4 Prazo Contratual e Continuidade do Serviço

O prazo contratual de 5 (cinco) anos, prorrogável por mais 5 (cinco) anos, está em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, aplicável a contratos de prestação de serviços continuados. A longa vigência proporciona estabilidade para o planejamento das atividades legislativas, reduz os custos de transação decorrentes de repetidos processos licitatórios e incentiva o investimento da contratada em qualidade e melhoria contínua dos serviços.

12. ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

A análise de custo-benefício confirma a vantajosidade da solução de locação frente às alternativas disponíveis:

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base em todo o estudo desenvolvido neste ETP, conclui-se que a contratação é plenamente viável sob os seguintes aspectos:

13.1 Viabilidade Técnica

O mercado regional dispõe de empresas com capacidade técnica comprovada para a execução dos serviços demandados. Os equipamentos e tecnologias necessários são amplamente disponíveis e utilizados no setor de eventos e produções audiovisuais. Não há barreiras técnicas à execução do objeto.





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

13.2 Viabilidade Jurídica

A contratação encontra suporte legal na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sendo a modalidade Pregão Eletrônico a forma mais adequada para a contratação de serviços comuns (art. 6º, inciso XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021). O prazo contratual está amparado pelo art. 106 da mesma lei. Não há vedação legal à realização da contratação.

13.3 Viabilidade Operacional

A gestão do contrato é simples e pode ser realizada pelo servidor designado gestor de contratos, mediante conferência dos atestes de execução a cada evento realizado. Os critérios de aceitação do serviço são objetivos e verificáveis, facilitando o controle da qualidade da prestação.

CONCLUSÃO: Este Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade, a viabilidade técnica, e jurídica da contratação proposta, sendo recomendado o prosseguimento do processo licitatório, com a elaboração da pesquisa de preços e do Termo de Referência e a realização do procedimento de Pregão Eletrônico, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Cunha Porã/SC, 02 de março de 2026.

NEODIR GRADE

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC
Matrícula 1180-2 | Responsável pela Demanda

GELSON LUIZ SECCHI

Servidor Responsável pelo ETP
Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Locação e operacionalização da aparelhagem necessária para a transmissão ao vivo de sessões solenes de homenagem e sessões itinerantes realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores, fora da sede da Câmara. A transmissão será realizada via redes sociais (YouTube, Facebook) da câmara municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	Locação e operacionalização de aparelhagem para transmissão ao vivo de sessões solenes de homenagem (fora da sede). Mín. 2h/evento. Equipamentos: 1 câmera de filmagem; 1 mesa de som; 4 microfones sem fio; 2 pedestais; 2 caixas de som grave; 2 caixas de som médio-agudo; 1 projetor multimídia; 1 telão com tripé.	Não se aplica	Serviço	36 Serviço	R\$ 2.544,43	R\$ 91.599,48
2	Locação e operacionalização de aparelhagem para transmissão ao vivo de sessões itinerantes (fora da sede). Mín. 2h/evento. Equipamentos: 1 câmera de filmagem; 1 mesa de som; 4 microfones sem fio; 2 pedestais; 2 caixas de som grave; 2 caixas de som médio-agudo; 1 projetor multimídia; 1 telão com tripé.	Não se aplica	Serviço	16 Serviço	R\$ 2.764,44	R\$ 44.231,04

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a transparência, publicidade e o amplo acesso da população às atividades legislativas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Vereadores, especialmente no que se refere às sessões solenes de homenagem e às sessões itinerantes realizadas fora





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

da sede do Legislativo. Considerando que tais eventos ocorrem em locais diversos, muitas vezes sem a infraestrutura técnica adequada para transmissão, torna-se indispensável a locação e operacionalização de aparelhagem específica que viabilize a transmissão ao vivo com qualidade e estabilidade, por meio das redes sociais institucionais, como YouTube e Facebook.

A transmissão dessas sessões permite ampliar o alcance das ações do Poder Legislativo, promovendo maior participação popular, fortalecimento da cidadania e cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e transparência na administração pública. Dessa forma, a contratação visa assegurar que as atividades realizadas fora da sede da Câmara sejam devidamente divulgadas e acessíveis à comunidade, mantendo o padrão de qualidade das transmissões e garantindo a efetiva comunicação institucional.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 O objeto do presente Termo de Referência se enquadra na categoria de itens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO.

4.1 A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda da Câmara Municipal.

4.2 Os itens somente serão considerados aceitos após verificação de sua conformidade com este Termo de Referência.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Receber os itens conforme condições estabelecidas;

5.2 Fiscalizar a execução contratual;

5.3 Comunicar eventuais falhas ou irregularidades;

5.4 Efetuar o pagamento nos prazos previstos;

5.5 Designar servidor responsável pela fiscalização.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços conforme especificações;

6.2 Utilizar profissionais qualificados;

6.3 Arcar com todos os custos decorrentes da execução;

6.4 Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida subcontratação.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 A execução do contrato será fiscalizada por servidor designado por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

▪





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

Ação: 2001- Manutenção das Ações do Poder Legislativo.

Elemento: 3339000000000000- Aplicações Diretas.

Subelemento: 3013923 (Festividades e homenagens).

Ação: 2001- Manutenção das Ações do Poder Legislativo.

Elemento: 3339000000000000- Aplicações Diretas.

Subelemento: 3959 (Serviços de áudio, vídeo e foto). A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

9.3.1 Havendo erro na nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar emitida ordem bancária para pagamento.

9.3.3 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, do Trabalho e FGTS) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

9.3.4 Constatando-se, situação de irregularidade em alguma certidão da contratada, será providenciada notificação, por escrito, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.3.5 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.3.6 Será interrompido o pagamento em execução com a contratada inadimplente, junto aos órgãos referentes as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, do trabalho e FGTS), salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.8 A Contratada Regularmente Optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na lei Complementar.

10. DO REAJUSTE

10.1 Fica estabelecido que os valores contratados poderão ser objeto de reajuste ou atualização, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de variações nos custos de execução do serviço contratual, informando a CONTRATANTE por meio de ofício formalmente designado pela parte interessada.





ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

10.4. A sanção prevista na letra “a” do item 9.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1, nos seguintes termos:





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido;

10.6. A sanção prevista na letra “c” do item 9.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção estabelecida na letra “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 9.2 (multa).

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 9.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

▪





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

10.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

Cunha Porã, 11 de Março de 2026.

KAUANY LAIS MASCHKE

Responsável pelo TR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo avaliação de custos e demandas, e possui anexos orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do serviço e deveres do Licitante e da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do 6º XXIII da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Cunha Porã, 11 de Março de 2026.

NEODIR GRADE
Presidente





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026

OBJETO: LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA APARELHAGEM NECESSÁRIA PARA A TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES SOLENES DE HOMENAGEM E SESSÕES ITINERANTES REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, FORA DA SEDE DA CÂMARA. A TRANSMISSÃO SERÁ REALIZADA VIA REDES SOCIAIS (YOUTUBE, FACEBOOK) DA CÂMARA MUNICIPAL.

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

A Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã, SC, pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, brasileiro, portador(a) da Cédula de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, a quem conferimos amplos poderes para junto a Câmara Municipal de Cunha Porã/SC, praticar atos necessários para representar a outorgante no Processo Licitatório nº 10/2026, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2026, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, ainda, para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

Local, _____ de _____ de 2026

(carimbo e assinatura do responsável legal)





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

_____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado a contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

▪





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ)





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

_____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ)





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa proponente _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ no _____, Bairro _____, município de _____/_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Cédula de Identidade no _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 02/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2026

(nome e assinatura do responsável legal)
(nº RG)

(nome e assinatura do contador)
(nº CRC)

OBSERVAÇÃO:

Assinalar com um “X” a condição da empresa.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

ANEXO VII – PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026

OBJETO: LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA APARELHAGEM NECESSÁRIA PARA A TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES SOLENES DE HOMENAGEM E SESSÕES ITINERANTES REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, FORA DA SEDE DA CÂMARA. A TRANSMISSÃO SERÁ REALIZADA VIA REDES SOCIAIS (YOUTUBE, FACEBOOK) DA CÂMARA MUNICIPAL.

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

Item	Descrição	Und	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Locação e operacionalização de aparelhagem necessária para transmissão de live pelas redes sociais da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, para sessões solenes para o ano de 2026, fora da sede da Câmara Municipal. Duração mínima dos eventos: 2h. Com os seguintes aparelhos: 1 câmera de filmagem; 1 mesa de som; 4 microfones sem fio; 2 pedestal; 2 caixas de som grave; 2 caixas de som médio agudo; 1 projetor multimídia; 1 telão com tripé para projetar o projetor multimídia para sessões solenes de homenagens.	Serviço	36	R\$	R\$
2	Locação e operacionalização de aparelhagem necessária para transmissão de live pelas redes sociais da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, para sessões itinerantes para o ano de 2026, fora da sede da Câmara Municipal. Duração mínima dos eventos: 2h. Com os seguintes aparelhos: 1 câmera de filmagem; 1 mesa de som; 4 microfones sem fio; 2 pedestal; 2 caixas de som grave; 2 caixas de som médio agudo; 1 projetor multimídia; 1 telão com tripé para projetar o projetor multimídia para sessões itinerantes.	Serviço	16	R\$	R\$

O licitante _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,

Avenida do Comércio, 2040 - CEP: 89890-000, Cidade Alta, Cunha Porã/SC
Fone: (49) 99104-1868 - E-mail: assistenteadministrativo@camaracunhapora.sc.gov.br
www.camaracunhapora.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ)

Obs: A proposta a ser apresentada deve conter as informações contidas nesse modelo de proposta.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

ANEXO VIII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ)





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 17:59 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa694e1e1547cb>





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

A Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 03.028.880/0001-00, com sede provisória localizada na Avenida do Comércio, nº 2.040, Bairro Cidade Alta, Cunha Porã/SC, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Neodir Grade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 10/2026, Pregão Presencial 02/2026, homologado em XX/XX/2026, e à luz da Lei nº 14.133/2021:

1) As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

Item	Descrição	Und	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Locação e operacionalização de aparelhagem necessária para transmissão de live pelas redes sociais da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, para sessões solenes para o ano de 2026, fora da sede da Câmara Municipal. Duração mínima dos eventos: 2h. Com os seguintes aparelhos: 1 câmera de filmagem; 1 mesa de som; 4 microfones sem fio; 2 pedestal; 2 caixas de som grave; 2 caixas de som médio agudo; 1 projetor multimídia; 1 telão com tripé para projetar o projetor multimídia para sessões solenes de homenagens.	Serviço	36	R\$	R\$
2	Locação e operacionalização de aparelhagem necessária para transmissão de live pelas redes sociais da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, para sessões itinerantes para o ano de 2026, fora da sede da Câmara Municipal. Duração mínima dos eventos: 2h. Com os seguintes aparelhos: 1 câmera de filmagem; 1 mesa de som; 4 microfones sem fio; 2 pedestal; 2 caixas de som grave; 2 caixas de som médio agudo; 1 projetor multimídia; 1 telão com tripé para projetar o projetor multimídia para sessões itinerantes.	Serviço	16	R\$	R\$

2) Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 10/2026, Pregão Presencial – Registro de Preços nº 02/2026, homologado em 00/00/2026, e à proposta do licitante vencedor, sendo que os casos omissos

Avenida do Comércio, 2040 - CEP: 89890-000, Cidade Alta, Cunha Porã/SC
Fone: (49) 99104-1868 - E-mail: assistenteadministrativo@camaracunhapora.sc.gov.br
www.camaracunhapora.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5) Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC de para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6) Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: 10 (dez) dias.

I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (dos contratos administrativos);

III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

7) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

7.1) A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

7.2) A Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

7.3) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4) Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

- II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
III - Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8) O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I - Por razão de interesse público;
 - II - A pedido do fornecedor;
 - III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC, sem justificativa aceitável;
 - V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - VI - Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
 - VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.
- 8.1) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9) A gestão e fiscalização da ata será feita:
- 9.1) O Gestor será o Sr. Neodir Grade, para acompanhamentos formal nos aspectos administrativos e procedimentos contábeis.
 - 9.2) O fiscal será o Sr. Nathiê Fernando Behling Ledur que fiscalizará a qualidade dos materiais, o prazo de entrega, e demais aspectos que entender pertinente para a satisfatória aquisição.
 - 9.3) O Gestor e o Fiscal deverão registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.
- 10) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:
- I - Página da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã/SC (<https://www.camaracunhapora.sc.gov.br/>);
 - II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
 - III – Mural Público.

Cunha Porã/SC, XX de XXXXXXXX de 2026.

Neodir Grade
Presidente

Empresa Fornecedora
CNPJ nº

FISCAL DA ATA:

Nathiê Fernando Behling Ledur
Matrícula:
Fiscal

TESTEMUNHAS

Nome
Matrícula

Nome
Matrícula





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE PREÇO

PESQUISA DE PREÇOS
Art. 23 da Lei nº 14.133/2021

AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

I - Descrição do(s) objeto(s) a ser contratado(s): Locação e operacionalização da aparelhagem necessária para a transmissão ao vivo de sessões solenes de homenagem e sessões itinerantes realizadas pela câmara municipal de vereadores, fora da sede da câmara. A transmissão será realizada via redes sociais (Youtube, Facebook) da câmara municipal.						
II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa:						
Nome: Nathiê Fernando Behling Ledur			Telefone: 49991503412			
Cargo: Assessor Legislativo			E-mail: compras@camaracunhapora.sc.gov.br			
III - Caracterização das fontes consultadas: Contratações similares feitas pela administração pública federal, distrital, estadual ou municipal. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados e fornecedores locais.						
IV - Série de preços coletados;						
ITEM	QUAN T.	UND.	PESQUISA 01	PESQUISA 02	PESQUISA 03	MÉDIA
1	36	Locação e operacionalização de aparelhagem para transmissão ao vivo de sessões solenes de homenagem (fora da sede). Mín. 2h/evento. Equipamentos: 1 câmera de filmagem; 1 mesa de som; 4 microfones sem fio; 2 pedestais; 2 caixas	R\$2.600,00	R\$ 2.033,30	R\$3.000,00	R\$ 2.544,43

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 17:59 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa694e1e1547cb>





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

		de som grave; 2 caixas de som médio-agudo; 1 projetor multimídia; 1 telão com tripé.				
2	16	Locação e operacionalização de aparelhagem para transmissão ao vivo de sessões itinerantes (fora da sede). Mín. 2h/evento. Equipamentos: 1 câmera de filmagem; 1 mesa de som; 4 microfones sem fio; 2 pedestais; 2 caixas de som grave; 2 caixas de som médio-agudo; 1 projetor multimídia; 1 telão com tripé.	R\$ 2.600,00	R\$ 2.693,34	R\$ 3.000,00	R\$ 2.764,44
<input checked="" type="checkbox"/> preço estimado pela média.			Soma de todas as medições divididas pelo número de observações.			
<input type="checkbox"/> preço estimado pela mediana.			Será efetuada desprezando-se os maiores e os menores valores, utilizando-se, apenas, os valores centrais, a partir dos quais será calculada a média.			
<input checked="" type="checkbox"/> menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços			<input type="checkbox"/> Um <input type="checkbox"/> Dois <input checked="" type="checkbox"/> Três <input type="checkbox"/> Ou mais			
Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;			VI - Justificar: Há uma baixa de valores discrepantes.			
V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado						
<input checked="" type="checkbox"/> Contratações similares feitas pela administração pública federal, distrital, estadual ou municipal						
<input checked="" type="checkbox"/> Dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados						





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ

<input checked="" type="checkbox"/> Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores	Justificativa da escolha dos fornecedores: Pesquisa de preço realizadas todas direto com fornecedor
---	---

Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

Cunha Porã, 10 de março de 2026.

Nathiê Fernando Behling Ledur

Responsável pela pesquisa de preço

Assinatura e carimbo

